



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 065/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento geral do Município para 1991, até o limite do efetivo excesso de arrecadação a ocorrer no exercício.

Art. 2o.) Os recursos para a cobertura dos créditos solicitados, serão cobertos em conformidade com o artigo 43, da Lei 4.320/64, a serem especificados nos atos que caracterizam a abertura.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal